



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 1485/2022

Projeto de Lei Nº 200/2022

Assunto: Institui o dia de conscientização sobre o combate ao trabalho análogo à escravidão.

Iniciativa: APARECIDO DA RECICLAGEM.

PARECER CJR Nº 270/2022

I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei nº 200/2022, de iniciativa do Vereador Aparecido da Reciclagem que Institui o dia de conscientização sobre o combate ao trabalho análogo à escravidão.

Em sua justificativa, o Vereador Aparecido da Reciclagem argumenta que:

A assinatura da Lei Áurea, em 1888, configurou a fictícia abolição da escravização de seres humanos no Brasil. Por mais que estejamos no século XXI, calcula-se que mais de 54 mil pessoas já foram resgatadas de situações análogas à escravidão desde que o Brasil passou a tomar medidas para combatê-lo. Nesse sentido, surge a inspiração para a elaboração de um Projeto de Lei que determine a fixação de quadros informativos acerca dos meios de combate as condições de trabalho análogo à escravidão e os veículos de denúncia desse crime. Os locais para inclusão dos dispositivos de sinalização deverão dar visibilidade para o tema ao maior número de pessoas possível. Deverendo, o presente projeto de Lei configura importante instrumento de combate do trabalho análogo à escravidão no município de Araucária. O trabalho em condição análoga à escravidão é resultado das profundas chagas abertas na sociedade brasileira, quais sejam o racismo, sexismo, a violência e as desigualdades sócio econômicas. Ainda sobre o tema, em 2014, o Congresso adotou uma Emenda Constitucional ao Artigo 243 que inclui a utilização de trabalho escravo como um motivo para expropriação de terras. No entanto, a Emenda Constitucional ainda não foi regulamentada, o que, na prática, impede a expropriação. O Artigo 149 do Código Penal define trabalho análogo ao escravo como aquele em que seres humanos estão submetidos a trabalhos forçados, jornadas tão intensas que podem causar danos físicos, condições degradantes e restrição de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto. A pena se agrava quando o crime for cometido contra criança ou adolescente ou por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. O aliciamento de trabalhadores rurais no Brasil e de trabalhadores estrangeiros irregulares no intuito de submetê-los ao trabalho em condição análoga à de escravo iguala-se à definição de tráfico de seres humanos nele contida. Independente dos instrumentos internacionais, a legislação brasileira tutela de forma objetiva a dignidade da pessoa humana, os direitos humanos, a igualdade de pessoas, os valores sociais do trabalho e a proibição da tortura e de tratamento desumano ou degradante.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 22/09/2022 as 14:56:04.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

"Art. 52 Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40, § 1º, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;"*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

"Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."

(...)

Acerca do Projeto de Lei nº 200/2022, este, tem por seu objetivo instituir o dia de conscientização sobre o combate ao trabalho análogo à escravidão.

O Código Penal em seu art. 149 tipifica o crime de trabalho análogo à escravidão:



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 22/09/2022 as 14:56:04.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

Dessa forma, ao analisar a proposta do Projeto de Lei nº 200/2022 no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, **não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.**

III – VOTO

Dante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei com a emenda ora apresentada.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 22/09/2022 as 14:56:04.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 04 de Outubro de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ben Hur Custódio e Pedro de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 270/2022 - CJR, referente ao Projeto de Lei nº 200/2022.

Araucária, 04 de Outubro de 2022.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 05/10/2022 as 11:06:38.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 05/10/2022 as 11:47:06.